

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1201



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	6
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6
Terceiro Setor	6
Chamamento Público - Inexigibilidade	6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.852, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Revoga, modifica e acrescenta dispositivos legais que instituem o Sistema Tributário Municipal de Lindoia-SP e dá outras providências".

Eu, **LUCIANO FRANCISCO GODOI LOPES**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o inciso II, do artigo 270 e os artigos 275 e 276 que *"Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Lindoia-SP e dá outras providências correlatas"* e demais leis municipais que instituíram e autorizaram a cobrança de taxa de expediente, incidente sobre a emissão ou remessa de guias, carnês, boletos ou quaisquer documentos de arrecadação de tributos municipais.

Art. 2º. O inciso I do artigo 273, do Sistema Tributário Municipal de Lindoia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 273. É contribuinte:

I - da taxa indicada no inciso I do artigo 270, o interessado na expedição de quaisquer documentos ou práticas de atos por parte do Município;"

Art. 3º. Fica acrescido itens na Tabela XI do referido Sistema Tributário Municipal de Lindoia que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Tabela XI
Taxa de Serviços Diversos - TSD
Código Tributário Municipal - Art. 274

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS	Valor fixo
ESPECIFICAÇÃO	UFM
1 - De apreensão e depósito de bens, mercadorias e animais.	
1.01 - Por apreensão e depósito.....	10
1.02 - Apreensão de bens e mercadorias, por período de 5 (cinco) dias ou fração....	3
1.02 - De cães, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	2
1.03 - De outros animais, por cabeça e por período de 5 (cinco) dias ou fração.....	3
2 - De vistoria dos veículos de táxi, moto táxi, moto entrega, de transporte de carga e de transporte escolar.	
2.01 - Por vistoria.....	3
3 - Referente ao comércio ambulante.	
3.01 - Por emissão de carteira.....	1

4 - De visitas técnicas.	
4.01 - Por visita.....	3
5 - Laudos.	
5.01 - Laudo de recebimento parcial ou final da obra.....	5
6 - Alvará de concessão de licença ou 2ª via.	
6.01 - Por alvará ou 2ª via.....	3
7 - Fornecimento de visto de conclusão ou habite-se ou 2ª via.	
7.01 - Por ato ou 2ª via.....	4
8 - Fornecimento de certidões.	
8.01 - Negativa de débitos municipais.....	2,5
8.02 - Demais certidões, declarações e atestados.....	2,5

Art. 4º. Fica acrescido itens na Tabela VII do referido Sistema Tributário Municipal de Lindóia que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Tabela VII
Taxa de Licença para a execução de Arruamento, loteamentos e obras - TLA
Código Tributário Municipal - Art. 254

TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTOS E OBRAS	Valor fixo
DISCRIMINAÇÃO	UFM
1 - Obras, aprovação de projetos, substituição ou a modificação de projetos, inclusive alinhamento e nivelamento e legalização de construções não licenciadas.	
1.01 - Aprovação de projetos, por m ² (metro quadrado).....	0,03
1.02 - Substituição ou modificação de projetos, por m ² (metro quadrado).....	0,02
1.03 - Aprovação de construção de imóveis residenciais, por m ² (metro quadrado):	
1.03.01 - Até 60 m ² (metros quadrados).....	0,03
1.03.02 - De 61 a 150 m ² (metros quadrados).....	0,05
1.03.03 - Acima de 151 m ² (metros quadrados).....	0,1
1.04 - Aprovação de construção de imóveis industriais e comerciais, por m ² (metro quadrado):	
1.04.01 - Até 60 m ² (metros quadrados).....	0,06
1.04.02 - De 61 a 150 m ² (metros quadrados).....	0,1
1.04.03 - Acima de 151 m ² (metros quadrados).....	0,2
1.05 - Alvará e 2ª via de alvará.....	3
1.06 - Autenticação, por m ² (metro quadrado).....	0,01
1.07 - Retificação ou renovação de alvará, por unidade.....	2
1.08 - Consulta prévia de obra de até 500 m ² (metros quadrados).....	2
1.09 - Consulta prévia de obra acima de 500 m ² (metros quadrados).....	4
1.10 - Retificação administrativa de área ou anuência por parte da Prefeitura.....	4
1.11 - Alvará de construção quando solicitado em separado, rebaixamento de meio-fio, tapume e assemelhados.....	3
2 - Loteamentos, diretrizes, aprovação de projetos, aprovação e outros.	

2.01 - Diretrizes, por m ² (metro quadrado) do lote.....	0,01
2.02 - Diretrizes de núcleos residenciais de recreio, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.03 - Aprovação de projetos de loteamentos, por m ² (metro quadrado).....	0,005
2.04 - Aprovação de loteamentos, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.05 - Aprovação de loteamentos de núcleos de recreio, por m ² (metro quadrado)..	0,01
2.06 - Aprovação de perfis de ruas, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.07 - Aprovação de projetos de galerias pluviais, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.08 - Substituição ou modificações de projetos, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.09 - Autenticação de projeto de loteamento, por m ² (metro quadrado).....	0,01
2.10 - Metro linear.....	0,4
2.11 - Desmembramento, desdobramento, remembramento, prolongamento, ou anotações, unificação, por m ² (metro quadrado).....	0,05
2.12 - Aprovação de projeto de regularização de loteamento, por m ² (metro quadrado).....	0,005
2.13 - Aprovação de regularização de loteamento, por m ² (metro quadrado).....	0,01

Art. 5º. A presente revogação não implica renúncia de receita nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por tratar-se de tributo de cobrança declarada inconstitucional nos autos do Recurso Extraordinário nº 789.218/MG, julgado sob o regime de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 721), que declarou "*inconstitucional a instituição e a cobrança de taxas por emissão e remessa de carnês /guias de recolhimento de tributos*".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes no inciso II, do artigo 270 e os artigos 275 e 276 que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Lindoia-SP e dá outras providências correlatas"; modificando a redação do inciso I do artigo 273 e acrescentando itens na Tabela XI e na Tabela VII desse diploma legal e demais leis municipais, permanecendo inalterados os demais dispositivos legais do Sistema Tributário Municipal que não foram expressamente revogados, modificados ou acrescidos nesta Lei.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 30 de dezembro de 2025.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO
ASSESSOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 05 de janeiro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



Decretos

DECRETO Nº 3.153, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

“Declara ponto facultativo nas repartições públicas municipais no decorrer do ano de 2026 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E.

CONSIDERANDO a existência de feriados nacionais conforme indicado na Portaria nº 11.460/2025, do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, bem como de feriados estaduais e municipais instituídos em lei própria;

CONSIDERANDO que nos feriados nacionais, estaduais e municipais, via de regra, não há expediente normal nos órgãos, departamentos, e repartições públicas, com a suspensão do funcionamento e/ou prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o dever de racionalização na gestão dos recursos financeiros públicos, corolário do princípio da economicidade, com a possibilidade de ser economia real ao município; e, ainda;

CONSIDERANDO o dever de, sempre, manifestar os agradecimentos e cumprimentos aos Servidores Públicos que não medem esforços para cumprirem suas tarefas no dia-dia.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no ano de 2026, em que não haverá expediente nos órgãos e departamentos da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, conforme segue:

Mês de Fevereiro

Dia 16 (segunda-feira); Ponto Facultativo em virtude do Carnaval;

Dia 17 (terça-feira); Ponto Facultativo em virtude do Carnaval;

Dia 18 (quarta-feira), Ponto Facultativo de Cinzas;

Mês de Abril

Dia 20 (segunda-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado de (21) Tiradentes;

Mês de Junho

Dia 04 (quinta-feira) ; Ponto Facultativo (Corpus Christi);

Dia 05 (sexta-feira) ; Ponto Facultativo;

Mês de Outubro

Dia 28 (quarta-feira); Ponto Facultativo em virtude do Dia do Servidor Público;

Mês de Dezembro

Dia 24 (quinta-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado (25) Dia de Natal;

Dia 31 (quinta-feira); Ponto Facultativo em virtude do feriado (01) Dia de Ano Novo;

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os

Diretores Municipais.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos Servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Art. 4º Os créditos de qualquer natureza passíveis de recolhimento na tesouraria do Paço Municipal, vencidos nos dias de ponto facultativo do corrente exercício, terão seus vencimentos prorrogados para o próximo dia útil subsequente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 05 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

ASSESSOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 05 de janeiro de 2026.

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA CONVOCAÇÃO

Fica convocado os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público nº 01/2023, para comparecer até o dia **07 de janeiro de 2026**, no Paço Municipal “Agostinho de Souza Godoy”, sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

FISCAL MUNICIPAL

Classificação	Nome	CPF
2º	RAFAEL PEREIRA DE OLIVEIRA	515.***.***-98

O não comparecimento implicará na desistência do cargo.

Lindóia, 05 de janeiro de 2026

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 964/2025

Organização Da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia

CNPJ/MF: 49.592.942/0001-03

Endereço: Rua Amapá, 811 - Jardim São Francisco - Águas de Lindóia-SP

Valor total do repasse: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), sendo repassado em 12 (doze)



parcelas de R\$ 18.583,33 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Período: A parceria terá início a partir da assinatura do Termo, até 31/12/2026.

Objeto da parceria: Cooperação técnica e financeira entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, através da Diretoria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Águas de Lindóia - APAE para prestação de serviços educacionais de utilidade pública, especialmente no que tange à educação especial conforme Plano de Trabalho aprovado.

Fundamento legal: Caput do Art. 31, da Lei nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº.1.840 de 27 de novembro de 2025.

Tipo De Parceria: Termo de Colaboração

O Município da Estância Hidromineral de Lindóia, com a base jurídica supracitada, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização do Termo de Colaboração com a referida organização da sociedade civil, publicando-se o presente extrato da inexigibilidade, consignando-se que o prazo à apresentação de eventual impugnação, deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura, em até 5 (cinco) dias, contados da data da publicação.

Lindóia, 05 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

.....